

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Processo nº. 001/2023-PG

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo **Sr. BRUNO PESSANHA NEGRIS**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº. 399.477 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 757.020.297-04, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **ELEVADORES MILÊNIO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.539.398/0001-27, estabelecida na Rua Pedra Bonita, 703, Padro, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por **Sr. MARCELO AGUIAR DE SOUZA**, portador do RG nº. M-9.287.258 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 045.409.776-01, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços por empresa especializada objetivando a assistência técnica, manutenção e conservação, corretiva e preventiva, com cobertura total de peças, pelo período de 60 (sessenta) meses, nos elevadores de passageiros instalados no Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa – CTSLPF e Sede Administrativa do Sesc/ES, conforme especificado no termo de referência e demais documentos constantes no processo licitatório, sendo:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR ANUAL MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL (60 MESES)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS, PARA 05 (CINCO) ELEVADORES DE PASSAGEIROS, TODOS COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) PASSAGEIROS, DA MARCA ATLAS SCHINDLER MOD 3300 SÉRIES Nº EEL156633, EEL 156634, EEL 156635, EEL 156636 E EEL 156637, LOCALIZADOS NO CTSLPF.	MESES	60	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	R\$ 210.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Duzentos e dez mil reais						R\$ 210.000,00

1.2) Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão em conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no processo licitatório e demais condições estabelecidas neste contrato, sendo parte integrante do presente contrato em especial, os termos expressos no Anexo 1 do Edital de Licitação.

1.3) A contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas (primeiro uso) originais, genuínas e compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores, vedada a utilização de itens reconicionados. Excepcionalmente, por questões relacionadas com falta de peças no mercado, prazo de entrega e necessidade de manter operante os equipamentos mantidos, se for necessária a utilização de peças não originais, a CONTRATADA deverá previamente solicitar autorização do CONTRATANTE, apresentando justificativa para não cumprimento da regra estabelecida.

1.4) Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se forem imprescindíveis e devidamente aprovadas por escrito previamente pela Fiscalização da CONTRATANTE, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de relatório circunstanciado, no qual deverão constar a motivação e justificativa técnica, bem como atestado emitido por instituição competente e comprovação técnica consistente de que a adaptação preservará os parâmetros de operação originais dos equipamentos, sem conflito com as normas vigentes.

2) CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1) O valor global anual pela execução deste contrato será de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), cujo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em até 10 (dez) dias após a entrega e conferência das notas fiscais.

2.2) Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução SESC Nº 1252/12.

2.3) Os preços praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, que são os seguintes:

2.4) O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

2.5) Ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base o mês de início da vigência do contrato, e assim sucedendo a cada ciclo de 12 (doze) meses.

2.6) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

2.7) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

2.8) De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no presente instrumento será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) do início efetivo do fornecimento, calculando-se o índice com data inicial à da proposta apresentada.

3) CLÁUSULA TERCEIRA: DA MULTA

3.1) Caso o CONTRATADO não realize ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ele sujeito ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR - ES correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido.

3.2) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar o desconto dos valores inerentes às eventuais penalidades, que serão tratados como compensação nas parcelas a serem pagas à CONTRATADA.

4) CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o estipulado no Edital e seus anexos, assim como as demais condições estabelecidas neste contrato.

4.2) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

4.2.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.2.2) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.2.3) Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

4.3 - Nas hipóteses de reparo, substituição ou de complementação, referidas nos itens acima, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, exceto nos casos que for disposto em contrário, de 06 (seis) horas úteis contadas da notificação na Central de Atendimento da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4) O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

4.5) Deverá a CONTRATADA comunicar o CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente nos itens fornecidos sob sua responsabilidade ou, que de alguma forma, interfira no seu fornecimento, fornecendo com antecedência necessária a relação das providências que deverão ser tomadas pelas partes.

4.6) Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente aos itens fornecidos neste CONTRATO que se fizerem necessários à fiscalização dos mesmos.

4.7) Ressarcir ao CONTRATANTE e/ou terceiros dos prejuízos causados em decorrência da má qualidade dos itens fornecidos, quando comprovada a sua responsabilidade.

5) CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes aos itens fornecidos.

5.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA entregar os itens.

5.3) Fiscalizar os itens fornecidos de modo que os mesmos sejam entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.

5.4) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências ocorridas na efetiva execução do contrato, bem como promover informações, de forma imediata, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medidas preventivas eficazes as mudanças nos seus procedimentos.

6) CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, sendo que a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 90 (noventa) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente entrega de itens pedidos dentro do prazo de execução, faturamentos e pagamentos dos últimos itens fornecidos, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

6.2) Com a efetivação do pagamento, considerando a totalidade dos itens aqui previstos, as partes darão plena e irrevogável quitação por todas as obrigações assumidas.

7) CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes, além de eventual multa por inadimplemento.

7.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.

b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.

7.3) Poderá ainda ser resilido, sem aplicação de penalidades, desde que seja efetivado aviso prévio com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

8) CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

8.1.1) Advertência:

a) nos casos de descumprimento injustificado de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

8.1.2) Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de:

a.1) 2% (dois por cento) ao mês, aplicando-se a proporcionalidade por dia de atraso.

a.2) 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução da obrigação assumida, sem justificativa, resultando a resolução do contrato por culpa da CONTRATADA.

8.1.3) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2) Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

8.3) Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

9) CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1) As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

9.2) Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

9.3) Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

10) CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato o Sr. Luciano Rangel Antunes, atualmente como Gerente Geral do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1) O presente Contrato não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

11.2) Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova Cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

11.3) Qualquer mudança ou alteração neste Contrato somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

11.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste Contrato, nem ceder posição jurídica assumida neste Contrato, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

11.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este Contrato ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

11.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste Contrato fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

11.7) Os elementos constantes no Edital de licitação e Termo de Referência, fazem parte integrante do presente Contrato, estando a CONTRATADA ciente das obrigações expressas nos referidos documentos, que auxiliarão na interpretação de eventuais divergências.

11.8) Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este Contrato as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarcada Capital, Juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2023.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Bruno Pessanha Negris
Diretor Regional - Contratante

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Tatyana c. Ferrari Pimentel
Assessoria Jurídica

ELEVADORES MILÊNIO EIRELI
Marcelo Aguiar De Souza
Contratada